

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 5574/2015

Data: 23/11/2015

Projeto de Lei n.º 159/2015

Autoria: POPÓ, EDSON BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 159 /2015

Assunto: Dispõe sobre o exercício de atividades de Food Truck e Bike Truck em logradouros, áreas e vias públicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Os Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e Edson Batista apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "*dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas*" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Fomenta na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes ou, até mesmo, pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe "C" em busca de preço, qualidade e rapidez.

Além da necessidade de regulamentar esse tipo de comércio, temos o aumento na arrecadação municipal e o uso adequado do espaço público.

Encontramos na comida de rua, alternativas de refeições por um preço atrativo. Esta atividade já amplamente difundida no EUA, onde é denominada *food truck*.

O Projeto em tela limita-se apenas a definir o conceito de *food truck*, sendo que todas as questões atinentes à ocupação dos espaços públicos, ao preço público, ao armazenamento e à venda de alimentos são remetidas à legislação já existente sobre o assunto.

Assim como, a atividade de *food truck* realizado em equipamento montado em veículo automotor ou em reboque, a modalidade *food bike*, também, tem acompanhado esse crescimento, revelando-se uma tendência consolidada e merecedora de respaldo legal.

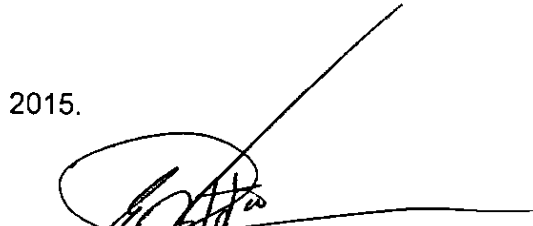
Salientamos, ainda que, o referido tema já foi objeto da Moção nº 81/2015 desta Casa de autoria de vereador Edson Batista.

Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para aprovar a presente proposição, que visa disciplinar e conceituar o exercício da atividade de *food truck* e *food bike*.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 23 de novembro de 2015.

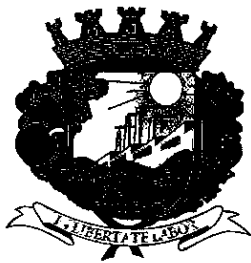

Rodrigo Fagnani Popó
 Vereador - PSDB


Edson Batista
 Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI

Nº 159 / 15

- LIDO EM SESSÃO DE 24/11/15
 Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
 - Legislação e Ass. Jurídica
 - Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5574/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas, e dá outras providências.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *Food Truck* em logradouros, áreas e vias públicas deverá atender aos termos fixados nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como *Food Trucks*, o comércio de alimentos e bebidas preparados para o consumo realizado em equipamentos montados em veículo automotor ou em reboque, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante tais como:

- I - trailers;
- II - furgões;
- III - congêneres.

Parágrafo único - Esta lei também se aplica a alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura traçãoada ou carregada pela força humana, tais como: bicicletas e triciclos, compreendendo as chamadas *Food Bikes*.

Art. 3º - A ocupação dos espaços públicos destinados ao *Food Truck* em logradouros, áreas e vias públicas será deferida nos termos da legislação vigente.

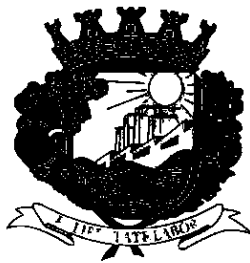
Art. 4º - O preço público devido pela ocupação da área será definido pelo Poder Público competente.

Art. 5º - O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

...
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 431/2015

Projeto de Lei nº 159/2015 - Aatoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó e Edson Batista – “Dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas, e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Da leitura da propositura se depreende que essa limita-se a definir o conceito de “Food Truck” e “Food Bike”, reservando para legislação pertinente as questões atinentes à ocupação dos espaços públicos, ao preço publico, ao armazenamento e à venda de alimentos.

Inicialmente, temos que por força da Constituição os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).

A matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu art. 8º, inciso I:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

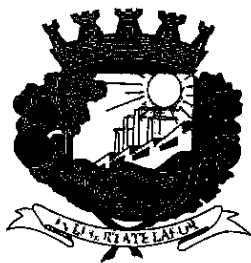
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Igualmente, a proposição não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo, cria obrigações ao Poder Executivo, nem trata de assuntos precipuamente administrativos, atendo-se à competência reservada ao Poder Legislativo para edição de normas de caráter geral e abstrato.

Ademais, a matéria de fundo veiculada no projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro* (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de freqüência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos freqüentadores em geral."

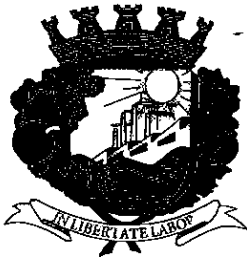
A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, desde que sob o aspecto do peculiar interesse local (art. 30, inciso II, da CF/88).

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XII- conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, licença para sua instalação, horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, e cassá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, sossego público, aos bons costumes e outros mais, no interesse da comunidade;

Assim, tendo por pressuposto a competência legislativa municipal em dispõe sobre assuntos de interesse local (art. 8º, I, LOM e art. 30, I, da CF), bem como a competência municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território (art. 5º, XII, LOM) e com fundamento no poder de polícia, não vislumbramos qualquer incompatibilidade de ordem formal ou material, concluindo-se que não existe óbice à regular tramitação da matéria a que pretende o Projeto de lei em epígrafe.

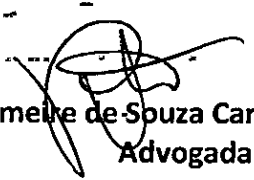


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 11 de dezembro de 2015.

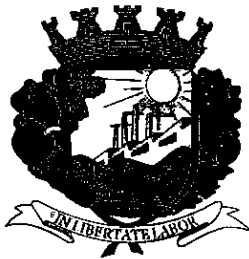


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.



Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 159/2015

Autores: Rodrigo Fagnani Popó e Edson Batista

Valinhos aos 18 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 159, de 2015, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e Edson Batista, que "**Dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas, e dá outras providências**".

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para a regulamentação da atividade de Food Truck no âmbito do município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

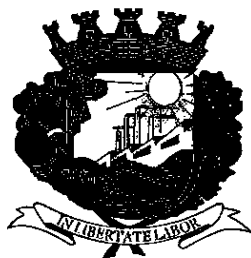
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade lato sensu.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, é nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

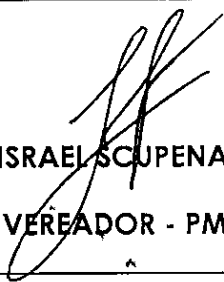

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS A-FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5574 /15

FLS. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de novembro de 2015.

[Assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
25/novembro/2015

*segue Of 397/16 p/1
retirada do Projeto
pelo autor - 10/Nov-2016*



C.M.V. Proc. Nº 5574/16 C.M.V. Proc. Nº 1287/16
Fls. 05 (04) Fls. 04
Resp. [Signature] Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 397 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/03/16
[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os Vereadores **Rodrigo Fagnani Popó** e **Edson Batista** requerem, nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 159/ 2015 que que "**dispõe sobre o exercício da atividade de Food Truck em logradouros, áreas e vias públicas**".

Justificativa:

A retirada do projeto faz-se presente, aos olhares dos autores, em prol ao aperfeiçoamento de suas cláusulas.

Valinhos, 15 de março de 2016.

[Signature]
Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

[Signature]
Edson Batista
Vereador - PSDB

Definido.
Arquivado - se
[Signature]
Síomar Rodrigo Tolói
Presidente